



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Emanuella de Sousa Campelo e Francisco Célio Siqueira Campelo		
EMENTA: Declara extinto o Instituto Pinheirinho, CNPJ nº 07786023/0001-12 INEP/Censo Escolar nº 23076437, situado na Rua Jorge Raupp, nº 409, Casa 5, Mondubim, CEP: 60762-200, nesta capital, e autoriza em caráter excepcional a guarda do acervo escolar pelo novo Colégio Pinheirinho, localizado no mesmo endereço acima citado, CNPJ nº 13125580/0001-95.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 4395230/2017	PARECER Nº 0312/2017	APROVADO EM: 19.07.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pelos Srs. Emanuella de Sousa Campelo e Francisco Célio Siqueira Campelo, sócios e representantes legais do Instituto Pinheirinho, situado na Rua Jorge Raupp, nº 409, Casa 5, Mondubim, CEP: 60762-200, nesta capital, mediante o qual solicitam a extinção da referida instituição de ensino, bem como autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do novo Colégio Pinheirinho, localizado no mesmo endereço acima citado, CNPJ nº 13125580/0001-95.

O Instituto Pinheirinho é uma instituição de ensino da rede privada, CNPJ nº 07786023/0001-12, INEP/Censo Escolar nº 23076437, mantido pelo Instituto Pinheirinho Ltda-ME, situado na Rua Jorge Raupp, nº 409, Casa 5, Mondubim, CEP: 60762-200, nesta capital, recredenciado por meio do Parecer nº 368/2008, cujo prazo de validade expirou-se em 31.12.2011.

O Processo encontra-se instruído também com cópia do contrato social e comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

Ressalte-se que a nova unidade de ensino, terão os mesmos sócios, localiza-se no mesmo endereço da que ora se extingue e os alunos continuam com suas matrículas garantidas na instituição sucedânea.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0312/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, combinado com o 16, inciso III, alínea a, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, voto pela extinção do Instituto Pinheirinho, CNPJ nº 07786023/0001-12, INEP/Censo Escolar nº 23076437, situado na Rua Jorge Raupp, nº 409, Casa 5, Mondubim, CEP: 60762-200, nesta capital, e autoriza em caráter excepcional a guarda do acervo escolar pelo novo Colégio Pinheirinho, localizado no mesmo endereço acima citado, CNPJ nº 13125580/0001-95, INEP/Censo Escolar provisório nº 00000394, que ao expedir o histórico escolar do aluno, faça constar no espaço reservado as observações que o Instituto Pinheirinho foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a CODEA/SEDUC, o Instituto Pinheirinho e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE